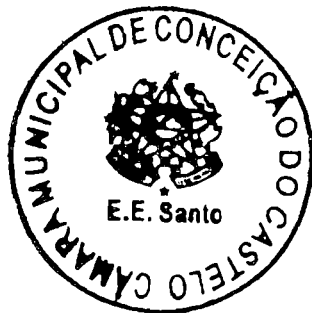




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 3 3 0



| PROPOSIÇÃO | |
|---|-----------------|
| NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI | Nº 075/2009 |
| AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO | |
| EMENTA: AUTORIZA O MUNICIPIO A CUSTEAR DESPESAS DE HOSPEDAGEM E | |
| ALIMENTAÇÃO | |
| | |
| | |
| OF PMCC/GAB Nº 316/2009 | PTC: 02/12/2009 |

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

| | |
|---|---|
| DATA DA ENTRADA: <u>02/12/2009</u> | DATA DA LEITURA: <u>02/12/2009</u> |
| DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
|------------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM <u>02/12/09</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DE VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DO VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |
| RED. FINAL-ENCAM. | EM ___/___/___ |
| RED. FINAL-DEVOL. | EM ___/___/___ |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS | |
|-----------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM <u>02/12/09</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DE VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DO VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

| | |
|--|---|
| ORDEM DO DIA: <u>16/12/2009</u> - ___/___/200___ | ___/___/200___ |
| DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___ | DISC / SUPLEM. EM ___/___/___ |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ | REQ. POR |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ | REQ. Pela maioria dos vereadores |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ | ENCAM. P/COM. EM ___/___/___ |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO | <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ | REQ. POR _____ |
| VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___ | VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___ |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ | DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___ |
| PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> PELO AUTOR |
| DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___ | <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>17/12/2009</u> |
| DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2009</u> | <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___ |



n

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4330**
Protocolado em 02/12/2009.
Respondido em 16/12/2009.

Ofício nº 118/2009.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 16/12/2009.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/12/2009.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/2009.



Presidente



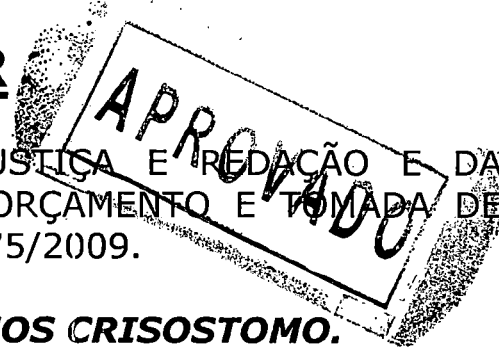
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone: 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 075/2009.

RELATOR: VEREADOR **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**.



RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 316/2009, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2009, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2009 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 075/2009 solicitando autorização legislativa para custear despesas com hospedagem e alimentação para realização de viagem dos Idosos que freqüentam o Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", no valor máximo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

As despesas serão cobertas pela dotação citada no art. 2º da proposição, consignada no vigente orçamento.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Portanto, a concessão de auxílio, contribuição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).

Desta maneira, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Contudo, não nos parece que o custeio das despesas com hospedagem e alimentação, embora de pouco valor, esteja dentre os casos que permita este tipo de ajuda. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Por outro lado, como qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, quer nos parecer que, sendo o custeio de hospedagem e alimentação direcionado a particulares, em que pese às razões da Mensagem encaminhada com o Projeto, vai de encontro ao permissivo legal. Este é o nosso ponto de vista, respeitado, no entanto, a opinião dos demais nobres Vereadores.

Assim sendo, este relator após analisar cuidadosamente a matéria, conclui que nos limites das possibilidades financeiras do Município, observada a conveniência, o interesse público e as normas legais vigentes, não há impedimento em custear as despesas de que trata a matéria, desde que o faça no interesse público.

Diante ao exposto, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

"Art. 1º- Observadas as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com hospedagem e alimentação para realização de viagem dos Idosos que freqüentam o Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", no valor máximo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) "

PARECER DA COMISSÃO:

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de dezembro de 2009.


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO -.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR

ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA -...COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 75/2009

APROVADO
AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CUSTEAR DESPESAS DE
HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com hospedagem e alimentação para realização de viagem dos idosos que freqüentam o Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", no valor máximo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para o Município de Conceição do Castelo custear as despesas com hospedagem e alimentação para 86 (oitenta e seis) idosos, frequentadores do Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos" deste Município, para realizarem viagem ao Estado de São Paulo, viagem esta realizada todos os finais de anos, para idosos que, na grande maioria, jamais poderiam realizá-la sem o apoio do Poder Público.

A viagem será realizada entre os dias 15 a 17 de dezembro de 2009.

Esta viagem tem por objetivo, além da comemoração por mais um ano de trabalho do Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", também tem por objetivo a valorização da cultura, do turismo e principalmente da socialização dos idosos, contribuindo assim com a saúde física e mental de pessoas desta faixa etária.

Não trata aqui, de patrocinar a viagem de algumas pessoas em detrimento de outras, mas de proporcionar condições para que todos os frequentadores do Centro de Convivência possam realizá-la, que se for feita com recursos próprios, a grande parte deles deixariam de participar.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 75/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CUSTEAR DESPESAS DE
HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com hospedagem e alimentação para realização de viagem dos idosos que freqüentam o Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", no valor máximo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para o Município de Conceição do Castelo custear as despesas com hospedagem e alimentação para 86 (oitenta e seis) idosos, frequentadores do Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos" deste Município, para realizarem viagem ao Estado de São Paulo, viagem esta realizada todos os finais de anos, para idosos que, na grande maioria, jamais poderiam realizá-la sem o apoio do Poder Público.

A viagem será realizada entre os dias 15 a 17 de dezembro de 2009.

Esta viagem tem por objetivo, além da comemoração por mais um ano de trabalho do Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", também tem por objetivo a valorização da cultura, do turismo e principalmente da socialização dos idosos, contribuindo assim com a saúde física e mental de pessoas desta faixa etária.

Não trata aqui, de patrocinar a viagem de algumas pessoas em detrimento de outras, mas de proporcionar condições para que todos os frequentadores do Centro de Convivência possam realizá-la, que se for feita com recursos próprios, a grande parte deles deixariam de participar.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 75/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CUSTEAR DESPESAS DE
HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a custear as despesas com hospedagem e
alimentação para realização de viagem dos idosos que
freqüentam o Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", no
valor máximo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2009.

CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para o Município de Conceição do Castelo custear as despesas com hospedagem e alimentação para 86 (oitenta e seis) idosos, frequentadores do Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos" deste Município, para realizarem viagem ao Estado de São Paulo, viagem esta realizada todos os finais de anos, para idosos que, na grande maioria, jamais poderiam realizá-la sem o apoio do Poder Público.

A viagem será realizada entre os dias 15 a 17 de dezembro de 2009.

Esta viagem tem por objetivo, além da comemoração por mais um ano de trabalho do Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", também tem por objetivo a valorização da cultura, do turismo e principalmente da socialização dos idosos, contribuindo assim com a saúde física e mental de pessoas desta faixa etária.

Não trata aqui, de patrocinar a viagem de algumas pessoas em detrimento de outras, mas de proporcionar condições para que todos os frequentadores do Centro de Convivência possam realizá-la, que se for feita com recursos próprios, a grande parte deles deixariam de participar.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2009.

CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício